



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

TERMO ADITIVO Nº 43/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2019, CELEBRADO EM 29 DE ABRIL DE 2019, ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A *EMPRESA ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA*, *TENDO COMO FINALIDADE O ACRÉSCIMO DE POSTOS DE TRABALHO DO CONTRATO*, NA FORMA ABAIXO:

O Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas, com sede e foro em Maceió/AL, localizada à Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0002-29, neste ato representado pela sua Superintendente Profa. Dra. **Regina Maria dos Santos**, portadora da cédula de identidade nº 98.001.345.266 SSP/AL, inscrita no CPF: 079.925.055-49, e sua Gerente Administrativa, Sra. **Valdenize de Lima Peixoto**, solteira, Servidora Pública Federal, portadora da Cédula de Identidade nº 422.624 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 240.304.574-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Rosan Serviços Gerais Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.663.867/0001-88, sediada à Rua Barão de Penedo, 187, Edifício Barão de Penedo, Centro, CEP: 57020-340 - Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Sandra Lúcia Araújo de Souza**, Solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 484759-SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 383.361.971-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23540.007111/2018-72, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 80/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo tem como objeto o acréscimo de 11 (onze) postos de trabalho assim descritos: 09 postos de recepcionistas de 44 horas, 01 posto de recepcionista 12x36, diurno e 01 posto de recepcionista 12x36, noturno, correspondendo a 12,38% (doze vírgula trinta e oito por cento) conforme dispõe o art. 65, parágrafo 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA. Os efeitos do presente Termo Aditivo, contam a partir de 06 de agosto de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR. O cálculo tem como base o Parecer 4/2019/UCC/SECON, ficando o valor mensal dos 11 (onze) postos de recepcionistas de **R\$ 37.702,77** (trinta e sete mil, setecentos e dois reais e setenta e sete centavos) e o valor anual de **R\$ 452.433,24** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150229 - HUPAA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 100006

Elemento de Despesa: 339039

PI: MAC2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE801113

PARÁGRAFO ÚNICO - No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – ANTINEPOTISMO. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

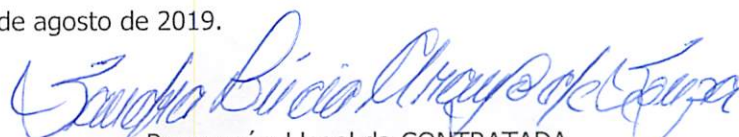
CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

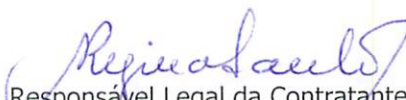
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Maceió, 05 de agosto de 2019.


Responsável legal da CONTRATANTE
Valdenize de Lima Peixoto
Gerente Administrativo


Responsável legal da CONTRATADA
Sandra Lúcia Araújo de Souza


Responsável Legal da Contratante
Regina Maria dos Santos
Superintendente